



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A

12.11.76

1. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 1.1. Apreciação das actas das sessões de 7, 11 e 22 de Outubro.
- 1.2. Instalação da CNE - ofício 7220 de 3.11.76 do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- 1.3. Ofício 29 de 6.11.76 do Delegado em Braga da CNE, pondo a questão da incompatibilidade com a nomeação para presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Círculo Eleitoral de Braga.
- 1.4. Esclarecimento do Eleitorado.
- 1.5. Nomeação do Delegado para Santarém e Braga.
- 1.6. Distribuição das actas de 16 de Fevereiro e de 29 de Outubro.

AA/Im



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA

Aos doze dias do mês de Novembro de mil novecentos e setenta e seis na sala das sessões da Av.D.Carlos I, 134-7º piso, teve lugar a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições, sob a presidência do Sr.Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros com excepção do Sr.Dr.Magalhães Godinho e Coronel Carmo Neves. Secretariou o Dr.António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão.

Em período antes da ordem do dia usou da palavra o Sr.Tenente Coronel Ramalho de Mira que deu conhecimento à Comissão haverem sido recebidos os officios nº17188 a 17.190 e 17.196 a 17.200, todos de 3 do corrente, da subdirectoria da Polícia Judiciária a informar que os processos instaurados por participações feitas pela CNE, nos termos da lei, sobre ilícitos eleitorais praticados por diversos partidos políticos haviam sido mandados arquivar.

A Comissão tomou conhecimento e mandou arquivar.

O Sr.Presidente fez circular aos membros da Comissão a carta que recebeu do Sr.Dr. Magalhães Godinho em que o informava haver pedido a sua substituição na CNE por razões de carácter funcional.

A Comissão tomou conhecimento e delegou no Sr.Presidente a resposta à mesma.

O Sr.Dr. Xencora Camotim interveio para referir telefonema que recebera do Dr.Luis Moita, a pôr a questão da aprovação das contas que referiu terem sido apresentadas pela candidatura do Major Oteló Saraiva de Carvalho.

O Sr.Tenente Coronel Ramalho de Mira, esclareceu o Dr. Camotim das demarches, realizadas para contactar os serviços da candi



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

- 2 -

datura quer por via postal, quer telefónica e pessoalmente, e que foi em resultado de esses contactos não terem resultado, que as contas não puderam ser aprovadas.

Usou seguidamente da palavra o Sr.Dr.Mateus Roque para referir a publicação de anúncios relativos à campanha eleitoral com utilização dos serviços de publicidade comercial para o que chamava a atenção da Comissão.

Outra questão que traz ao conhecimento da Comissão é a intenção de o STAPE realizar uma reunião com os Delegados Militares da CNE a fim de lhes pedir a sua colaboração no processo de escrutínio provisório, como elo de ligação entre os órgãos locais da Administração e a Direcção de Arma de Transmissões do Exército.

Essa intenção seria trazida, por officio, ao conhecimento da Comissão e também desejaria a presença na mesma de membros da CNE com formação jurídica.

O Sr.Presidente manifestou ao Sr.Dr.Mateus Roque o muito apreço da Comissão pela forma como a questão era posta e depois de a Comissão ter concordado em estar representada na reunião que o STAPE iria promover, designou os Srs.Drs.Mateus Roque, Anselmo Rodrigues e Xencora Camotim para representarem a CNE.

Em relação ao primeiro ponto tratado pelo Dr.Mateus Roque a Comissão tomou as seguintes deliberações

Manter a orientação já definida de só intervir após o início da campanha eleitoral, dado que até ao seu início a matéria dos anúncios está regulada pelo Decreto-Lei nº85-D/75 de 26 de Fevereiro.

Passar a adquirir os jornais nacionais durante a campanha eleitoral e 8 dias antes e depois da mesma.

### 1. - PROPOSTA DA ORDEM DO DIA



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

- 3 -

1.2. - Instalação da CNE. - Ofício 7220 de 3.11.76 do Secretário Geral do Ministério da Administração Interna.

A Comissão tomou conhecimento.

1.3. - Ofício 29 de 6.11.76 do Delegado em Braga da CNE, pondo a questão da incompatibilidade com a nomeação para presidente da Assembleia de Apuramento Geral do Circulo Eleitoral de Braga.

O Sr.Dr. Anselmo Rodrigues deu conhecimento à Comissão haver sobre o mesmo assunto um telefonema do Delegado da CNE em Viana do Castelo a pôr a mesma dúvida.

A Comissão depois de analisar a questão considerou não haver incompatibilidade de funções, devendo ser dado conhecimento aos Srs.Delegados deste parecer.

O Sr.Dr. Anselmo Rodrigues apresentou à Comissão o pedido de esclarecimento da data exacta da campanha eleitoral formulado pelo Delegado em Evora (ofício 3/76 de 8.11.76).

A Comissão formulou o entendimento de que a campanha eleitoral teria o seu início em 30 de Novembro inclusive.

1.4. - Esclarecimento do eleitorado.

O Sr.Comandante Fuzeta da Ponte usando da palavra referiu que o esquema aprovado para o programa de esclarecimento estava a correr, com as dificuldades que já se esperavam, mas estavam a andar.

O folheto aprovado está em elaboração prevendo-se a entrega dos primeiros 100.000 exemplares no dia 22.

Para sua distribuição foi contactada a Imprensa Nacional - Casa da Moeda que se encarregará da sua distribuição, aproveitando os seus circuitos de distribuição para o Continente, tendo



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

- 4 -

sido pedida a colaboração das FA para a distribuição nos Açores e Madeira.

Esta distribuição é proporcional ao eleitorado inscrito.

A distribuição será feita até às Câmaras Municipais e há que pedir às autarquias para fazer a difusão para as freguesias.

Nesse sentido propunha se oficiasse às autarquias pedindo a sua colaboração e fosse pedido o acompanhamento desta difusão aos Delegados da CNE.

A Comissão sancionou a orientação proposta.

Pelo mesmo Senhor foi referido ter início em breve um consultório eleitoral, através da Televisão, havendo que definir se as respostas que são sempre da responsabilidade da CNE - serão da das por membros da Comissão ou por locutor da Televisão.

A Comissão tendo ponderado a matéria e considerando vários factores, deliberou não ser conveniente que essa leitura fosse feita por membros da CNE.

Mais deliberou, agregar ao Grupo de Trabalho, para o consultório eleitoral, mais um membro, tendo o Sr. Presidente designado o Sr. Dr. Xencora Camotim.

### 1.5. - Nomeação do Delegado para Santarém e Braga.

A Comissão em face do proposto pelo Comandante do Regimento de Infantaria de Braga nomeou como Delegado o Sr. Capitão Sídónio Martins Ribeiro da Silva em substituição do Sr. Capitão Abreu Dias, impedido na frequência de um curso.



## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/78, de 28 de Janeiro)

- 5 -

### 1.1 - Apreciação, após alterações introduzidas na acta do dia 11, as actas das sessões de 7, 11 e 22 de Outubro.

Finda a ordem do dia o Sr. Tenente Coronel Stoffel Martins fez, juntamente com o Sr. Leite de Novais, o relato do contacto pessoal que pouco antes do início da sessão tinham tido com os responsáveis do Centro de Informática do Ministério da Justiça e um técnico da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

Nesse contacto ficou assente a forma gráfica de publicação no Diário da República do mapa com os resultados das próximas eleições para as autarquias.

Ao Centro foi pedida a verificação a três níveis dos elementos a fornecer à CNE, para correcção de qualquer lapso. Estes elementos vão ser preparados e serão enviados à CNE para distribuição para o que haverá que elaborar circular sobre a matéria.

Os membros do Grupo de Trabalho, acima citados, referiram ter tomado posição quanto aos seguintes pontos:

1. Que deveria ser calculada a percentagem em relação a todos os votos entrados e também a todos os votos brancos e nulos.
2. Que a ordem de apresentação gráfica dos partidos deveria obedecer ao critério da frequência da sua apresentação às eleições nas freguesias.
3. Que o computador vai apenas fornecer o nome do Presidente da Câmara eleito havendo que recorrer às actas das assembleias de apuramento geral para obter os restantes nomes.

O elevado número de cidadãos a eleger impede a publicação dos seus nomes dentro do prazo legal, demorando mesmo 2 a 3 meses, pelo que só recorrendo à providência legal do Governo se pode fugir deste impasse.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES  
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

- 6 -

Nesta matéria há ainda a considerar se a circular antes referida será suficiente ou não exigirá também uma providência legislativa.

A Comissão após analisar as questões postas sancionou as posições tomadas pelos membros do Grupo de Trabalho e considerou, para a última questão, que só um decreto regulamentar, ao abrigo do disposto no art.º 151º do Decreto-Lei 757/76, de 21.10.76, poderá dar solução à impossibilidade prática existente.

Nesse sentido deliberou que a CNE apresentasse um projecto de decreto, tendo o Sr. Presidente encarregado os Senhores Drs. Mateus Roque, Anselmo Rodrigues e Ten. Coronel Stoffel Martins da sua elaboração.

Mais deliberou que o Grupo de Trabalho das contas apresentasse as suas dificuldades sobre o processo da apresentação das contas pelos intervenientes no próximo acto eleitoral, para no mesmo projecto de diploma se lhe propôr satisfação.

E não havendo mais nada a tratar pelo Senhor Presidente foi dada a sessão por encerrada, eram dezanove horas e marcada a próxima sessão para a próxima sexta-feira, às quinze horas e trinta minutos.

E para constar foi lavrada a presente acta.